



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 018, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Recepçiona a aplicação das medidas sanitárias relativas à bandeira vermelha em razão do sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul em COGESTÃO com a AMLINORTE.

Conforme reunião extraordinária da Associação dos Municípios do Litoral Norte – AMLINORTE realizada na manhã do dia 23 de fevereiro de 2021, onde deliberado pela adoção de protocolo da bandeira vermelha em sistema de COGESTÃO com o Governo do Estado;

Considerando a autorização do Governo do Estado no sentido de que embora a região esteja inserida no protocolo da bandeira preta, fica autorizado a imediata adoção do protocolo da bandeira vermelha, nos termo do Decreto Estadual nº 55.766, de 22 de fevereiro de 2021;

Considerando a edição dos Decretos Estaduais nº 55.766 e 55.769, de 22 de fevereiro de 2021;

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica recepcionada, com fundamento no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e nos arts. 5º e 7º, do Decreto Municipal nº 54/2020, que reitera o estado de calamidade pública e adere ao Sistema de Distanciamento Controlado decretado pelo Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Xangri-Lá, a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 55.766, de 22 de fevereiro de 2021, referentes à Bandeira Vermelha.

**Art. 2º** As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no §3º do art. 6º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, da zero hora do dia 23 de

fevereiro de 2021 às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia 01 de março de 2021, ou até que aprovado plano de COGESTÃO regional, e terão aplicação em todo o território do Município de Xangri-Lá.

**Art. 3º** Nos termo do Decreto Estadual 55.769/2021 que alterou o Decreto nº 55.764/2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), fica determinada no âmbito do Município de Xangri-Lá:

I - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h;

II - vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas faixas de areia das praias, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h; e

III - vedação de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h, ressalvados os supermercados, que poderão concluir o atendimento dos consumidores que tenham ingressado até as 20h, desde que não ultrapasse as 21h.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de fevereiro de 2021.**

  
**CELSO BASSANI BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

  
**ERALDO VIEIRA BREHM**  
Secretário de Administração